CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 341/2017

Cria o Regimento Interno e reestrutura o Quadro Especial de Organização da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador - AMCV, criada pela presente Lei, tem por finalidade assistir ao Presidente da Câmara dos Vereadores da Capital do Estado no exercício de suas atribuições constitucionais no trato dos assuntos de natureza militar e de segurança, com as seguintes áreas de competência:

I - manter um canal técnico de ligação entre a Câmara dos Vereadores do Salvador, a Chefia da Casa Militar do Governador, o Comando Geral da Polícia Militar e Comando Geral dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia, bem como outras forças públicas componentes do sistema de defesa social, visando aos interesses mútuos do Município, do Estado e das Instituições listadas;

II - assegurado o exercício do poder de polícia, planejar, organizar e coordenar de forma integrada e articulada os esquemas de segurança pessoal do Presidente da Câmara dos Vereadores e de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, quando determinado pelo Presidente do Legislativo Municipal, esquemas de segurança física da residência do Presidente do Legislativo Municipal e das edificações onde funcionam o Legislativo Municipal;

III - prestar assistência em assuntos de natureza militar, segurança e prevenção à violência, segurança e prevenção a sinistros e afins, dar suporte à segurança da informação;

IV - assistir o serviço de Cerimonial do Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal na execução da recepção e das honras militares às autoridades em visita oficial ao município, especificamente à sede do Legislativo Municipal e suas dependências;

V - administrar os recursos humanos e materiais destinados à Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;

VI - solicitar o auxílio das forças de segurança pública do Estado da Bahia que compõem o sistema de defesa social, para o cumprimento de atos administrativos e operacionais, quando necessário, atendendo suas competências constitucionais;

VII - acompanhar, quando solicitado, as apurações de denúncias formais relativas a infrações de caráter penal, no âmbito da administração municipal;

VIII - representar o Presidente do Legislativo Municipal em cerimônias especiais, quando designado.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Art. 2º A Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, tem a seguinte estrutura:

I – Chefia da Assistência Militar;

II -Supervisão Administrativa;

III - Comando do Pelotão da PM.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º À Chefia da Assistência Militar, que tem por finalidade assistir e assessorar o Presidente do Legislativo Municipal no trato de assuntos militares, policiais militares, policiais, de segurança e prevenção à violência, de prevenção contra sinistros e afins, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e coordenar, de forma abrangente, integrada e articulada, no âmbito de sua competência e em conjunto com autoridades das forças de segurança pública, componentes do sistema de defesa social, respeitadas suas competências constitucionais, os serviços de segurança aproximada, velada e ostensiva do Presidente do Legislativo Municipal e de autoridades convidadas pela Câmara dos Vereadores em visita ou missão oficial no Município, especificamente à sede do Legislativo Municipal e suas dependências;

II - assistir o serviço de Cerimonial do Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal na execução da recepção e das honras militares às autoridades em visita oficial ao Município, especificamente à sede do Legislativo Municipal e suas dependências;

III - supervisionar os serviços relativos a transporte rodoviário do Presidente do Legislativo Municipal, dos visitantes oficiais e de outras autoridades, quando assim for determinado;

IV - exercer a supervisão, coordenação e orientação dos órgãos da Assistência Militar;

V - desempenhar missões especiais temporárias, de caráter relevante, conforme determinação do Presidente do Legislativo Municipal;

VI - fornecer documento de identificação funcional aos integrantes da Assistência Militar;

VII - supervisionar o Serviço Especial de Acompanhamento.

§ 1º No âmbito da Chefia da Assistência Militar, fica instituído o Serviço Especial de Acompanhamento, que terá as seguintes atribuições:

I - realizar coleta, análise e produção de conhecimentos para:

a) dotar o Assistente Militar de material que auxilie na tomada de decisões;

b) selecionar e classificar assuntos correntes que visem atualizar o Assistente Militar sobre questões diversas que afetem, direta ou indiretamente, a Administração Pública Municipal, sobremodo as atividades da Casa Legislativa Municipal;

c) informar o Assistente Militar sobre questões de interesse das forças de segurança pública no âmbito municipal;

d) identificar, acompanhar e analisar fatos sociais relevantes à Câmara de Vereadores do Salvador;

II - realizar atividade de prevenção, identificação e encaminhamento de tudo que possa provocar danos ou potencial prejuízo à Administração Municipal, à Câmara dos Vereadores do Salvador e suas dependências e/ou Polícia Militar, inclusive:

a) ações de salvaguarda de conhecimentos e assuntos sensíveis da Administração Municipal à Câmara dos Vereadores e/ou às forças de segurança pública incidentes;

b) produção de conhecimentos;

c) realizar estudos estratégicos, especialmente sobre temas relacionados com a segurança institucional;

d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e à análise de dados e à segurança do conhecimento;

e) desenvolvimento de recursos humanos;

f) desenvolvimento, operação, conservação e manutenção de aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade de sua competência.

§ 2º O Serviço Especial de Acompanhamento terá como chefe um Praça graduado; na ausência deste, policial mais antigo, ao qual caberá planejar, coordenar e controlar a execução de operações de inteligência.

§ 3º O Serviço Especial de Acompanhamento será composto exclusivamente por Policiais Militares, devidamente cadastrados na Polícia Militar.

Art. 4º À Supervisão Administrativa, compete:

I - redigir expedientes, tais como ofícios, comunicações internas, cartões, correspondências, relatórios e afins, de acordo com modelos e normas preestabelecidas;

II - auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros de policiais militares;

III - atender e encaminhar as partes que desejam manter contato com o Chefe da Assistência Militar;

IV - otimizar as comunicações internas e externas;

V - organizar, classificar, registrar, selecionar e catalogar documentos, relatórios e escalas;

VI - manter-se atualizada sobre as mudanças e notícias das forças de segurança pública, componentes do sistema de defesa social;

VII - cuidar do apoio logístico e administrativo da Assistência Militar;

VIII - confeccionar o Boletim Interno ostensivo da Assistência Militar;

IX - confeccionar e controlar a agenda do Chefe da Assistência Militar;

X - contatar com outros órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador;

XI - organizar o plano de férias da Assistência Militar.

Art. 5º Ao Comando do Pelotão da PM, que é responsável pela execução da guarda das instalações físicas da Sede da Administração Municipal, compete:

I - realizar as atividades de segurança das instalações físicas e guarda da sede da Câmara dos Vereadores, bem como das demais instalações físicas a esta agregadas;

II - controlar o acesso do pessoal encarregado da execução de obras e/ou serviços nas dependências da sede da Câmara dos Vereadores e demais instalações físicas a esta agregadas;

III - prover a guarda, o controle e a manutenção do material bélico (armamento, rádios transceptores e munições) pertinentes à segurança de instalações e das equipes de acompanhamento colocados à disposição da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, bem como aqueles pertencentes ao Município;

IV - controlar e fiscalizar a atuação dos componentes da guarda da sede da Câmara dos Vereadores e outros postos de serviços, conforme determinação, bem como de todos os envolvidos no sistema de segurança do Poder Legislativo Municipal;

V - controlar e fiscalizar o acesso de veículos nos estacionamentos interno e externo da sede da Câmara dos Vereadores e edificações vinculadas ao Poder Legislativo Municipal;

VI - controlar a frota de veículos e o combustível da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;

VII – controlar e fiscalizar benefícios outros disponíveis aos policiais e/ou bombeiros militares que servem ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As Unidades referidas neste Capítulo exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Chefe da Assistência Militar, cabe:

I - assessorar diretamente o Presidente do Legislativo do Município nos assuntos compreendidos na área de competência da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador;

II - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar de forma integrada e articulada as atividades da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador;

III - transmitir ao Secretário de Segurança Pública, ao Chefe da Casa Militar do Governador, ao Comandante Geral da Polícia Militar, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militares as diretrizes do Presidente da Câmara dos Vereadores da Capital, relativas às ocorrências policiais, policiais militares, bombeiros militares e de segurança pública;

IV – acompanhar, quando recomendado, o Presidente do Legislativo Municipal em cerimônias civis e militares;

V - requisitar ao Comandante Geral da Polícia Militar e Comandante Geral dos Bombeiros Militares, bem como de outras forças de segurança pública, respeitadas suas competências constitucionais, o efetivo necessário para o perfeito funcionamento da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador e de suas edificações vinculadas;

VI - emitir conceitos e conceder férias, licenças e dispensas do serviço, bem como aplicar punições ao pessoal que servir sob as suas ordens, na forma da legislação em vigor;

VII - viabilizar a aprovação dos planos, programas e projetos pertinentes a Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador;

VIII - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Legislativo Municipal;

IX - promover a avaliação sistemática das atividades desempenhadas pelos membros componentes da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;

X - manter estreita ligação com a Casa Militar do Governador, Comando Geral da Polícia Militar da Bahia, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares, Assistências Militares existentes, Secretaria de Segurança Pública, congêneres de outros Estados e Municípios, organizações das Forças Armadas sediadas no Município e Polícia Federal, no trato de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal e relacionadas com atividades de segurança pública, policiais e militares;

XI - estabelecer estreita ligação da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador com as diversas secretarias do estado e do Município e demais órgãos Públicos, no trato das atividades relacionados com a sua área de competência;

XII – coordenar, supervisionar e controlar a equipe do serviço Especial de Acompanhamento.

Art. 8º Aos titulares dos Cargos em Comissão, além do desempenho das competências das respectivas Unidades, cumpre:

I - ao Supervisor Administrativo da Assistência Militar:

a) assessorar o Chefe da Assistência Militar em matérias pertinentes à sua Supervisão Administrativa, elaborando relatórios e outras informações, bem como cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador;

b) propor ao Chefe da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades sob sua responsabilidade;

c) consolidar o plano de férias e submetê-lo à aprovação do Chefe da Assistência Militar;

d) organizar a confecção do Boletim Interno Ostensivo;

e) organizar a agenda diária do Chefe da Assistência Militar;

f) acompanhar diariamente as publicações no âmbito da segurança pública;

g) informar ao Chefe da Assistência toda e qualquer irregularidade que tomar conhecimento, adotando as medidas que estiverem ao seu alcance;

VI - ao Comandante do Pelotão da Assistência Militar:

a) assessorar o Supervisor Administrativo da Assistência Militar em matérias pertinentes ao seu Pelotão da Polícia Militar, elaborando relatórios e outras informações;

b) informar a Supervisão Administrativa sobre as medidas administrativas adotadas no âmbito do Pelotão;

c) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

d) controlar os materiais a cargo do seu Pelotão da Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros Militares;

e) elaborar, acompanhar e fiscalizar as escalas e plano de férias do efetivo empregado na Guarda e nas recepções da sede do Poder Legislativo Municipal e edificações vinculadas;

f) atender ao Assistente Militar no cumprimento de suas atividades;

g) informar ao Chefe da Assistência toda e qualquer irregularidade que tomar conhecimento, adotando as medidas que estiverem ao seu alcance.

Art. 9º O Chefe da Assistência Militar tem, ainda, as atribuições funcionais previstas para Comandante de Unidade, no Regulamento Interno e de Serviços Gerais, no Estatuto dos Policiais Militares e no Código de Processo Penal Militar.

Art. 10. Os ocupantes de cargos em Comissão da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador exercerão outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento das competências das respectivas Unidades.

CAPÍTULO V

POSTOS, CARGOS E FUNÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. Os cargos em comissão e funções pertinentes da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, observadas as exigências legais e habilitações especificas, são dispostos a seguir:

I - Tenente Coronel PM - Chefe da Assistência Militar;

II- Capitão PM - Supervisor Administrativo da Assistência Militar;

III - Tenente PM - Comandante do Pelotão da Assistência Militar.

§ 1º Os oficiais e praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares à disposição da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, quando designados para exercerem atividades de natureza e interesse policial e bombeiro militar em órgãos e entidades da Administração Municipal, em qualquer situação, serão considerados como se estivessem prestando serviço na Assistência Militar do Poder Legislativo Municipal de Salvador.

§ 2º A Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador é parte da estrutura orgânica da Casa Militar do Governador e responde em paridade funcional com as demais Assistências Militares, vinculando-se em grau de subordinação às diretrizes emanadas da Chefia da Casa Militar do Governador, conforme normativa própria vigente.

CAPÍTULO VI

QUADRO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO (QEO)

Art. 12. Fica instituído, na forma dos Anexos I e II deste Regimento, o Quadro Especial de Organização (QEO) da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, com base na presente Lei.

Parágrafo único. O quantitativo existente de policiais e/ou bombeiros militares no Quadro Especial de Organização (QEO) corresponde à necessidade mínima para o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, no tocante à matéria segurança em seu conceito abrangente, articulado e integrado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As substituições dos titulares dos cargos em comissão, nas suas ausências, afastamentos temporários e impedimentos eventuais, far-se-ão por designação do Chefe da Assistência Militar.

Art. 14. Os policiais e bombeiros militares designados para a Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador são considerados no exercício da função de natureza policial ou bombeiro militar, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. As guardas da sede da Câmara dos Vereadores de Salvador e outros postos de serviços sob a responsabilidade da Assistência Militar da Casa Legislativa Municipal de Salvador são cobertos ostensivamente e/ou velados por

integrantes das organizações policial e/ou bombeiro militar encarregadas de tais atividades, seguindo indicação do Chefe da Assistência Militar ao Chefe da Casa Militar do Governador, Comandante Geral da Polícia Militar e/ou Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares.

Art. 15. Fica o Presidente da Câmara dos Vereadores de Salvador autorizado a atribuir ao policial militar deste Estado, quando em exercício de atividades na Assistência Militar do Legislativo Municipal, uma complementação de soldo, observada a legislação específica.

§ 1º Os policiais e/ou bombeiros militares acima indicados farão parte de um cadastro constituído na Supervisão Administrativa da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador.

§ 2º Os policiais e/ou bombeiros militares convocados pela Assistência Militar da Câmara de Vereadores de Salvador serão verificados em serviço extra de natureza policial e/ou bombeiro militar, utilizados em escala de serviço devidamente elaborada pelo Comando do Pelotão PM, vinculado à Chefia da Assistência Militar, baseado no constante do Anexo II, para fins de quantitativo mínimo de pronto emprego.

§ 3º A complementação de soldo expressa no art. 15 desta Lei não se incorpora à remuneração do policial e/ou bombeiro militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

§ 4º A complementação do soldo destina-se ao exercício de atividades determinadas pela Chefia da Assistência Militar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. O Quadro de Cargos de Praças Combatentes, constante no Anexo II deste Regimento Interno da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, poderá ser alterado em seus quantitativos, utilizando-se para este fim o cadastro de convocação mencionado no § 1º do art. 15, desde que seja devida e formalmente justificada a necessidade, ou para complementação ou suplementação.

Art. 17. São membros da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, para todos os efeitos legais, os policiais e/ou bombeiros militares convocados para o seu serviço, quer estejam na ativa, quer estejam na reserva remunerada, sejam aqueles indicados pela Chefia da Casa Militar do Governador, Comando Geral da Polícia Militar e Comando Geral dos Bombeiros Militares, sejam aqueles chamados ao serviço de acordo com o cadastro próprio, sejam os servidores públicos civis e civis colocados à sua disposição.

Art. 18. A precedência entre os membros da Assistência Militar da Câmara de Vereadores do Salvador é definida pelo grau hierárquico ou pela antiguidade policial militar, exercida na citada Assistência Militar.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador.

Art. 20. Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Assessor da Procuradoria CC-70, de provimento temporário, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei.

Art.21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 22. Altera-se o art. 16, incisos I,II, III e V do Decreto Legislativo n° 893/2003, passando a ter a seguinte redação:

> "Art. 16.
> I – Classe CC80 - atividades de direção da Diretoria Legislativa, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira, da Controladoria, de Chefia da Assistência Militar e de Chefia Procuradoria;
>
> II – Classe CC70 - atividades de assessoramento técnico das Secretarias da Mesa Diretora, Cerimonial e Comunicação, do Memorial e assessorias técnicas às Diretorias, Controladoria e Procuradoria;
>
> III- Classe CC60 - atividades de assessoramento direto ao Chefe da Assistência Militar, com exigência de ser Capitão da Polícia Militar;
>
>
> V - Classe CC40 – atividades de assessoramento direto ao Supervisor Administrativo da Assistente Militar, com exigência de ser Tenente da Polícia Militar, e atividades de Coordenação e Supervisão, com exigência de nível superior nas seguintes áreas:
>
> a) Memorial;
> b) Programas "Câmara Mirim/Câmara Vai à Escola e "Câmara Itinerante";
> c) Regência do Coral da Câmara, cujos titulares subordinam-se diretamente ao Assessor Chefe de Cultura;
> d) assessoramento técnico-científico às áreas de Comunicação Social, Informática e ao gabinete da Presidência;

e) assessoramento jurídico, com exigência em curso superior de Direito, com registro na OAB; e secretariado, na área jurídica da Procuradoria, com formação em Direito.” (NR)

Art. 23. Altera-se o art. 13, incisos I,II, III e V da Lei n° 9.206/2017 (Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Salvador, a viger em janeiro de 2018), passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13.
I - Classe CC80- Atividades de Direção da Diretoria Legislativa, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira, da Controladoria, de Chefia da Assistência Militar e de Chefia Procuradoria;

II - Classe CC 70 – Atividades de assessoramento técnico das Secretarias da Mesa Diretora, Cerimonial e Comunicação, do Memorial e assessorias técnicas às Diretorias, Controladoria e Procuradoria;

III - Classe CC 60 – Atividades de Assessoramento direto ao Chefe da Assistência Militar, com exigência de ser Capitão da Polícia Militar, e Atividades de assessoramento das áreas de Chefia de Gabinete e Assessoria de Cultura;
.....

V - Classe CC 40 – Atividades de Assessoramento direto Supervisor Administrativo da Assistente Militar, com exigência de ser Tenente da Polícia Militar e Atividades de coordenação e assessoramento técnico científico às áreas de Comunicação, Informática, gabinete da Presidência, Memorial, Programas “Câmara Itinerante” e “Câmara Mirim/Câmara Vai à Escola”, Regência do coral e Coordenação Executiva;” (NR)

Art. 24. Altera-se o Anexo I – D: Relação de Cargos em Comissão, da Lei n° 9.206/2017 (Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Salvado a viger em janeiro de 2018), passando a ter a seguinte redação:

Classe	Cargo em Comissão	Quantitativo por cargo	Carga Horária
CC10	Assessor Parlamentar	Dec. Leg.	40h
CC20	Secretário Assistente da Câmara Itinerante Secretário Assistente da Câmara Mirim Secretário Assistente de Cultura Programador Visual	01 02 01 01	40h
CC30	Assistente de Coral Assistente de Cultura Fotógrafo	01 02 02	40h
CC40	Assessor de Comunicação Assessor do Memorial Assessor da Câmara Itinerante Assessor da Câmara Mirim Assistente de Gabinete Coordenador Executivo Assessor de Informática Regente Comandante do Pelotão da Assistência Militar	08 01 01 01 06 01 02 01 01	40h
CC50	Secretário de Gabinete da Presidência Assessor Chefe de Informática	10 01	40h
CC60	Chefe de Gabinete Assessor de Cultura Assessor de Rádio e TV Supervisor Administrativo da Assistência Militar	02 01 01 01	40h
CC70	Secretário da Mesa Secretário de Cerimonial Secretário da Comunicação Assessor Técnico Diretoria / Controladoria Assessor Chefe do Memorial Assessor da Procuradoria	02 01 01 08 01 03	40h
CC80	Chefe da Assistência Militar Controlador Diretor Administrativo Diretor Financeiro Diretor Legislativo Procurador Chefe	01 01 01 01 01 01	40h

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ASSISTÊNCIA MILITAR

Grau	**Denominação**	**Vinculação**	**Qt.**
CC80	Chefe da Assistência Militar	Presidente do Poder Legislativo	01
CC60	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	Chefe da Assistência Militar	01
CC40	Comandante do Pelotão da Assistência Militar	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	01

ANEXO II

QUADRO DE CARGO DE PRAÇAS COMBATENTES

Quantidade				Exercício de Atividade	Vinculação
Subtenente	Sargento	Cabo	Soldado		
00	01	00	02	Auxiliar Administrativo	Chefe da Assistência
00	02	02	02	Acompanhamento Especial	Chefe da Assistência
00	01	00	02	Auxiliar Supervisão Administrativa	Supervisor Administrativo
01	06	08	20	Guarda das Instalações	Comandante de Pelotão

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Descrição do Perfil de Cargo e Função

Assessor da Procuradoria CC-70

	Procuradoria
Coordenação	-
Supervisão	-
	Presta assessoria ao Procurador, em questões estratégicas, de cunho técnico e administrativo, representa a Câmara judicial e extrajudicialmente, realiza estudos, análises e pareceres em matéria jurídica de interesse da Câmara, bem como colabora com as demandas da Procuradoria relativas à consultoria jurídica a unidade administrativa nos processos de licitação e na elaboração de contratos, convênios, acordos, exposições de motivos e de outras peças de natureza jurídica e presta assistência, sempre que solicitado, nas ações de assessoria à presidência e às unidades administrativas na elaboração de instrumentos legais no que diz respeito aos aspectos constitucionais e à sua adequação às técnicas legislativas.

Conhecimentos Técnicos
Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)
Direito Administrativo
Direito Civil
Direito Constitucional
Direito Previdenciário
Direito Trabalhista
Legislação e Políticas Públicas Vigentes
Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS
Procedimentos e Normas da Procuradoria Jurídica
Produtos e Serviços da CMS

Requisitos de Acesso	
Formação	• Superior Completo em Direito com diploma reconhecido pelo MEC e registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); • Desejável Pós-Graduação em áreas afins.

Informações Adicionais	• Desempenha outras atribuições correlatas ao cargo, a critério do seu superior imediato.